



ESTATUTO ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

Brasília – DF

Setembro de 2023



ESTATUTO

ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

Brasília – DF
Setembro de 2023

Sumário

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO	9
Seção I - Da Constituição, Denominação e Duração	9
Seção II - Da Sede e Foro	11
Seção III - Do Patrono	11
Seção IV - Dos Objetivos	11
Seção V - Das Responsabilidades	13
Seção VI - Das Proibições	13
Seção VII - Da Gratuidade do Cargo e da Licença para o Exercício do Mandato Classista	13
Seção VIII - Do Estatuto	14
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	15
Seção I - Do Quadro Associativo	15
Seção II - Dos Direitos	16
Seção III - Dos Deveres	17
Seção IV - Da Perda da Qualidade de Associado	18
Seção V - Das Penalidades e dos Recursos	18
Seção VI - Da Readmissão	21
CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO	21
Seção I - Do Orçamento Anual	21
Seção II - Da Receita	23
Seção III - Da Despesa	25
Seção IV - Da Movimentação de Contas e Valores	26
Seção V - Dos Bens Imóveis e Móveis	27
Seção VI - Do Resultado do Exercício Social	27

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES 28

Seção I - Dos Órgãos.....	28
Seção II - Da Assembleia Geral	29
Seção III - Da Convenção Nacional	30
Subseção I - Da Competência da Convenção Nacional	31
Subseção II - Do Quantitativo de Convencionais	32
Seção IV - Das Reuniões.....	33
Subseção I - Das Reuniões Ordinárias	33
Subseção II - Das Reuniões Extraordinárias	34
Subseção III - Do Quórum das Deliberações.....	35
Seção V - Do Conselho de Representantes	37
Subseção I - Da Composição	37
Subseção II - Das Competências	37
Subseção III - Das Atribuições.....	39
Subseção IV - Das Reuniões.....	40
Seção VI - Do Conselho Fiscal.....	41
Subseção I - Da Composição	41
Subseção II - Da Competência	41
Subseção III - Das Atribuições.....	42
Seção VII - Do Conselho Executivo.....	44
Subseção I - Da Composição	44
Subseção II - Da Competência do Órgão	45
Subseção III - Das Atribuições do Órgão.....	46
Subseção IV - Das Reuniões.....	47
Subseção V - Das Competências dos Cargos.....	48
Subseção VI - Dos Departamentos e Assessorias.....	50
Seção II - Da Eleição dos Convencionais.....	52
Seção III - Da Eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.....	53
Seção IV - Do Afastamento e Substituição dos Cargos	55

CAPÍTULO VI - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PERDA DO MANDATO 56

Seção I - Da Acumulação de Cargos	56
---	----

Seção II - Da Perda do Mandato.....	57
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	58
Seção I - Das Disposições Gerais	58
Seção II - Das Disposições Transitórias	59
Seção III - Disposições Finais	59
Subseção I - Da Aprovação e do Registro	59

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Constituição, Denominação e Duração

Art. 1º A ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada ANFIP NACIONAL é a entidade associativa de âmbito nacional, com fins não econômicos, número ilimitado de associados e duração indeterminada, que congrega, representa e defende coletiva, individual, judicial ou extrajudicialmente, na forma do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, e das Leis federais nºs 1.134, de 14 de junho de 1950, 4.069, de 11 de junho de 1962 (art. 29) e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (art. 44), os servidores públicos federais, pertencentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, criada e estruturada pela Lei Federal, nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na redação dada pelas Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 13.464, de 10 julho de 2017, com esta ou com outra denominação, organização e vinculação ministerial que a suceder em razão de transformação, modificação ou por determinação legal.

§ 1º A ANFIP NACIONAL fundada em 22 de abril de 1950, é resultante da sucessão e incorporação das seguintes entidades:

I – Associação dos Fiscais da Previdência Social – AFPS, fundada em 22 de abril de 1950, com Estatuto apontado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº de ordem 6.103, registrado sob o nº 2.753 do Livro A–1;

II – Associação Nacional dos Fiscais e Inspetores de Previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, fundada em 23 de março de 1956, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº 4.905 do Livro A–4;

III – União Metropolitana dos Fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, fundada em 20 de agosto de 1957, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob o nº 5.398 do Livro A–4;

IV – Associação dos Fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, fundada em 3 de janeiro de 1961, com Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro–RJ, sob nº 1.650 do Livro A–6;

V – Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias – ANFIP, conforme aprovado na XII Convenção Nacional de 1989, com Estatuto registrado no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília–DF, sob o nº 2.004 do Livro A–3;

VI – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social – ANFIP, conforme aprovado na XVIII Convenção Nacional de 2001, com Estatuto registrado no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília–DF, sob o nº 2.004 do Livro A–3; e

§ 2º A marca denominada ANFIP encontra-se garantida como propriedade de uso exclusivo da Entidade, conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o número 819143227, de 17 de novembro de 1998, renovado em 11 de junho de 2019.

Art. 2º A ANFIP NACIONAL será representada nas unidades da Federação pelas seguintes organizações:

I – Associação Estadual, com a sigla da Entidade Nacional – ANFIP - acrescida das duas letras que indicam a unidade da Federação que representa; e

II – Representação Estadual, nas unidades da Federação em que não exista a Associação Estadual prevista neste Estatuto.

§ 1º Para se enquadrar no disposto do inciso I deste artigo, a Associação Estadual deverá:

I – estar vinculada à ANFIP NACIONAL e representar os ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil; e

II – possuir personalidade jurídica e quadro associativo próprio, denominação, administração e atividades, conforme estabelecido em seu Estatuto.

§ 2º A Representação Estadual de que trata o inciso II deste artigo será:

I – mantida pela ANFIP NACIONAL;

II – constituída de um Representante titular e um suplente, ambos eleitos pelos associados efetivos e quites da respectiva circunscrição territorial, em processo eleitoral simplificado, realizado na segunda quinzena de novembro

do ano da Convenção Nacional e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral; e

III – representada pelo titular eleito na forma do inciso II para um mandato de dois anos, com início de exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.

Seção II Da Sede e Foro

Art. 3º A ANFIP NACIONAL tem sede em Brasília–DF, endereço no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco H, Edifício ANFIP e foro em todo território nacional.

Seção III Do Patrono

Art. 4º Por resolução da VII Convenção Nacional realizada em 1979, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, é patrono da ANFIP NACIONAL o seu fundador, Autran de Oliveira Rocha.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 5º A ANFIP NACIONAL tem por finalidades:

I – congregar, representar e atuar como substituta processual em todos os atos e ações judiciais ou extrajudiciais, na defesa permanente dos direitos, interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos ou individuais, e das garantias legais e constitucionais dos integrantes de seu quadro associativo, podendo constituir advogado com a cláusula *ad judicium* e conceder, quando for o caso, os poderes especiais de transigir, acordar ou desistir e dar ou receber quitações;

II – promover e defender a valorização do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;

III – promover a união, a harmonia, a coesão, a cooperação e a solidariedade entre os associados e destes com a Entidade, mantendo a unidade e a integridade da ANFIP NACIONAL e de sua representatividade legal;

IV – promover o desenvolvimento cultural e humanístico dos seus associados, em especial a valorização profissional do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;

V – prestar assistência ao associado, principalmente:

a) nas questões jurídicas relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;

b) na intermediação com administradora de planos de saúde coletivos e com seguradoras para fins de seguros em grupo; e

c) assistência suplementar ou eventual;

VI – proporcionar meios de aperfeiçoamento, extensão cultural e técnico-profissional aos associados;

VII – promover, participar e divulgar estudos de temas de interesse dos associados, da Entidade e da sociedade em geral, com ênfase às questões tributárias, previdenciárias e aduaneiras, e às de preservação dos direitos e das garantias individuais e coletivas;

VIII – promover o aprimoramento dos métodos e formas de trabalho nas atividades dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;

IX – integrar-se, objetivando ações conjuntas no interesse dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com as demais entidades representativas:

a) da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;

b) das carreiras e categorias dos demais servidores públicos; e

c) das entidades e movimentos da sociedade civil brasileira, em geral;

X – manter a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 25 de outubro de 2000;

XI – manter um centro de documentação especializado em assuntos relacionados à legislação de pessoal, fiscal-tributária, de previdência e seguridade social, bem como em normas administrativas e jurisprudenciais;

XII – Instituir Fundo de Previdência Suplementar e/ou Complementar ou manter convênio de adesão com entidades instituidoras de previdência complementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento;

XIII – manter convênios e/ou contratos com administradoras/entidades de plano de saúde suplementar para seus associados, na forma estabelecida em regulamento; e

XIV – pugnar por uma remuneração condigna que corresponda à complexidade das atividades do cargo e pela manutenção dos direitos e vantagens incorporados à remuneração ou aos proventos, e pelo princípio da paridade entre ativos e inativos.

Seção V **Das Responsabilidades**

Art. 6º Os associados da ANFIP NACIONAL não respondem, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos da ANFIP NACIONAL, compreendidos os eleitos para integrar os Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, responderão pela Entidade, civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer ações e/ou omissões e por qualquer ato lesivo ao patrimônio social.

Seção VI **Das Proibições**

Art. 7º É vedado à ANFIP NACIONAL discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Seção VII **Da Gratuidade do Cargo e da Licença para o Exercício do Mandato Classista**

Art. 8º Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da ANFIP NACIONAL.

Art. 9º Os integrantes do Conselho Executivo se servidores ativos, limitados a dois, poderão licenciar-se dos seus órgãos de lotação para o exercício exclusivo das atividades da Entidade, hipótese em que serão remunerados pela ANFIP NACIONAL em valor equivalente aos vencimentos mensais integrais a que teriam direito como Auditores Fiscais em atividade, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – permanecer integralmente à disposição da ANFIP NACIONAL, com dedicação exclusiva às funções da Entidade durante o exercício de seu mandato, de forma que possa manter total independência em relação à administração pública;

II – ter comprovada a viabilidade orçamentária e financeira dos desembolsos, a serem efetuados pela ANFIP NACIONAL, com base em levantamento prévio; e

III – submeter a proposta a deliberação do Conselho Executivo, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos de seus integrantes e cumpridos os requisitos previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Executivo é assegurada, preferencialmente, a opção pela licença para o desempenho do mandato na ANFIP NACIONAL.

Seção VIII Do Estatuto

Art. 10. O Estatuto da ANFIP NACIONAL somente poderá ser objeto de reforma ou alteração por propostas aprovadas por três quintos do total de convencionais com direito a voto, exigida apresentação das respectivas propostas no prazo estabelecido no §1º deste artigo, e subscrita:

I – isoladamente ou em conjunto pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, por decisão da maioria absoluta dos integrantes de cada Conselho;

II – por associado efetivo, individualmente, a cada Convenção Nacional.

§ 1º As propostas de reformas e/ou de alterações estatutárias somente serão aceitas, para os fins do art. 33, § 5º, I, e deste artigo, se encaminhadas na forma prescrita no Regulamento de Propostas.

§ 2º As propostas de reformas e/ou alterações estatutárias recebidas serão encaminhadas ao Conselho Executivo, para análise do atendimento às formalidades legais e remessa aos Convencionais, no prazo de 30 dias antes

do início da CNO.

§ 3º As alterações estatutárias, após aprovadas em Convenção Nacional, deverão ser encaminhadas para registro em cartório público no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do Quadro Associativo

Art. 11. O quadro associativo da ANFIP NACIONAL é composto pelas seguintes categorias:

- I** – Efetivos;
- II** – Participantes;
- III** – Contribuintes; e
- IV** – Vinculados.

§ 1º São associados Efetivos os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação ministerial que a legislação vier a estabelecer, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 2º São associados Participantes os pensionistas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação ministerial que a legislação vier a estabelecer, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 3º São associados Contribuintes os herdeiros de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ou do pensionista, na forma prevista no Código Civil, cujas inscrições sejam aprovadas pelo Conselho Executivo, cuja vinculação à ANFIP NACIONAL será, exclusivamente, para:

- I** – participar das ações judiciais;

II – integrar o plano de saúde, obedecidos os limites impostos pela legislação da saúde suplementar em vigor na data da adesão; e

III – participar dos Convênios firmados pela ANFIP NACIONAL, desde que sem ônus para a entidade.

§ 4º São associados Vinculados aqueles indicados por associados efetivos e/ou participantes, nas seguintes condições:

I – dependentes de associado Efetivo ou Participante que vivam sob sua dependência econômica; e

II – demais pessoas físicas indicadas por associado Efetivo ou Participante, cuja vinculação será, exclusivamente, para integrar o plano de previdência suplementar e/ou complementar e sua inscrição seja aprovada pelo Presidente do Conselho Executivo, conforme estabelecido em Regulamento.

§ 5º A aprovação da inscrição no plano de previdência complementar, de pessoa física pertencente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ativo ou aposentado, ou ainda de pensionista de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ficará condicionada à sua prévia admissão como associado Efetivo ou Participante.

§ 6º Os associados Vinculados e Contribuintes não exercerão os direitos conferidos aos associados Efetivos e Participantes, sendo as suas vinculações exclusivamente para integrar as atividades referidas nos §§ 3º e 4º, deste artigo, respectivamente.

Art. 12. A admissão no quadro associativo ocorrerá por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro de Associado.

Seção II Dos Direitos

Art. 13. São direitos dos associados, atendidas as condições específicas da categoria de sócios, prevista neste Estatuto:

I – votar e ser votado;

II – participar das atividades da ANFIP NACIONAL e usufruir de suas realizações;

III – expressar, livremente, a sua opinião, oralmente ou por escrito;

IV – receber assistência e benefícios na forma definida neste Estatuto e nos atos normativos da Entidade.

§ 1º O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados efetivos, quites, inclusive em caso de readmissão, nas seguintes condições:

I – o de votar, a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira mensalidade associativa obrigatória; e

II – o de ser votado para os órgãos da ANFIP NACIONAL, nos prazos abaixo indicados:

a) no mês seguinte ao pagamento da primeira mensalidade obrigatória nos casos de eleição para Assembleia Geral, Convenção Nacional e para exercer as funções em Departamentos e Assessorias, atividades nas Comissões Eleitorais e nas Mesas Coletoras de Votos; e

b) um ano de associado para o Conselho Executivo, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;

§ 2º O associado que contribuir para a ANFIP NACIONAL por estado diverso do que é residente manterá, para todos os efeitos deste Estatuto, sua vinculação à unidade da Federação do endereço cadastrado na entidade, salvo opção manifestada por escrito até seis meses antes da Convenção.

Seção III Dos Deveres

Art. 14. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ANFIP NACIONAL;

II – contribuir com a mensalidade associativa e com as demais contribuições previstas neste Estatuto;

III – defender o bom nome da ANFIP NACIONAL, observando os princípios da ética, da moral e da transparência;

IV – zelar pelo patrimônio social da ANFIP NACIONAL;

V – colaborar para a realização dos trabalhos, metas e objetivos da Entidade;

VI – acompanhar o cumprimento, pelos órgãos da Entidade, das decisões

aprovadas pela categoria;

VII – manter elevado espírito de colaboração, solidariedade e defesa de direitos e conquistas dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos trabalhadores em geral; e

VIII – preservar o decore no desempenho das atividades relacionadas à atuação associativa.

Seção IV **Da Perda da Qualidade de Associado**

Art. 15. A perda da qualidade de associado poderá ocorrer a partir do quarto mês de inadimplência associativa.

§ 1º Em caso de atraso intercalado de seis mensalidades, o associado será desligado do quadro associativo por ato de ofício.

§ 2º Será igualmente desligado do quadro associativo o associado que:

I – manifestar, por escrito, esta intenção;

II – estiver inadimplente, no 4º mês de atraso da mensalidade, seguida ou intercaladamente;

III – for demitido ou exonerado do cargo que o vincule à respectiva categoria associativa, por decisão administrativa não contestada em juízo, ou por sentença judicial transitada em julgado;

Seção V **Das Penalidades e dos Recursos**

Art. 16. O Conselho Executivo poderá, por maioria absoluta dos seus integrantes, impor as seguintes penalidades, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório:

I – advertência;

II – suspensão de até trinta dias; e

III – exclusão do quadro associativo na forma do art. 57, da Lei Federal nº

10.406, de 2002.

§ 1º O associado será advertido por escrito em caso de inobservância ao dever associativo e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Será suspenso o associado que, em um período de dois anos, tiver recebido por três vezes a pena de advertência.

§ 3º Será excluído o associado que:

I – for demitido do serviço público, por meio de decisão administrativa não contestada em juízo, ou por sentença judicial transitada em julgado;

II – for condenado pela Justiça, com trânsito em julgado, por:

a) crimes infamantes ou hediondos;

b) desvios de conduta ou comportamento funcional e profissional de quaisquer espécies; ou

c) procedimentos funcionais que causem a perda do cargo a que pertença, que afetem o bom nome da carreira a que se encontre vinculado, conforme disposições legais;

III – for responsável por desvio de valores pertencentes à ANFIP NACIONAL, devidamente comprovado;

IV – praticar ato grave que, conforme disposições legais:

a) afete o bom nome da Entidade ou da carreira a que pertence;

b) cause prejuízos ou desvios ao patrimônio da Entidade;

V – for suspenso por três vezes, no período de dois anos;

§ 4º Aplicada a penalidade pelo Conselho Executivo, dela será feita comunicação ao associado por meio postal, mediante correspondência com AR - Aviso de Recebimento.

§ 5º O associado poderá:

I – pedir ao Conselho Executivo, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação, reconsideração da penalidade aplicada;

II – no caso de não ser acolhido seu pedido de reconsideração referido no inciso I anterior, recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de quinze dias contados do recebimento da comunicação do indeferimento pelo Conselho

Executivo, conforme previsto no art. 37, II; e

III – recorrer à Mesa Diretora da Convenção Nacional, no prazo de quinze dias após o recebimento da comunicação do indeferimento do recurso referido no inciso II deste parágrafo, para os fins de deliberação final quanto à exclusão do quadro associativo, observado o disposto no art. 35, IV, “a”.

§ 6º Os recursos ao Conselho Executivo e ao Conselho de Representantes, quando tratarem de matéria referente à exclusão do quadro associativo prevista no § 3º, III e IV, deste artigo, terão efeito suspensivo.

§ 7º Em qualquer fase dos recursos, poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado o amplo direito da defesa e do contraditório, nos prazos e condições previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17. Os Integrantes dos Conselhos Executivo, de Representantes e Fiscal, os Diretores e Assessores da ANFIP NACIONAL, no exercício de seu mandato, têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as normas, decisões e determinações aprovadas pela Assembleia Geral e pela Convenção Nacional, conforme a competência específica.

§ 1º A inobservância ao disposto no *caput* deste artigo, cominará aos responsáveis a aplicação das penalidades disciplinadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º O quórum exigido para aplicação de penalidades aos associados e aos integrantes dos órgãos, cargos e funções na ANFIP NACIONAL, será de:

I – três quintos previstos no art. 35, II, no caso de destituição de administradores, em instância única, na Convenção Nacional;

II – maioria absoluta prevista no art. 35, IV, “a”, no caso de aplicação ao associado de uma das penalidades previstas no art. 16, I a III.

§ 3º O integrante do Conselho Executivo que, no exercício do seu mandato, deixar de cumprir dispositivo estatutário ou infringir as disposições deste artigo e do art. 21, incorrerá em falta a ser apurada na forma prevista no Estatuto, devendo a correspondente penalidade ser aplicada:

I – pelo Conselho de Representantes, nos casos do art. 16, I e II; e

II – pela Convenção Nacional, no caso do art. 16, III.

§ 4º No caso de suspensão, o associado ficará, durante o período de

cumprimento de penalidade prevista neste Estatuto, privado dos direitos previstos no art. 13, I a IV, por até trinta dias.

§ 5º Será sempre concedido direito de ampla defesa, do contraditório e dos recursos cabíveis, nos termos e na forma definidos neste Estatuto, quando da aplicação das penas nele previstas.

Seção VI Da Readmissão

Art. 18. Será permitida a readmissão do associado:

I – mediante nova proposta, na forma prevista no art. 12, cuja efetivação fica condicionada à quitação de débitos existentes com a ANFIP NACIONAL; ou

II – na existência de decisão judicial de anulação da condenação que motivou a exclusão do quadro associativo, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 12.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO, FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Seção I Do Orçamento Anual

Art. 19. O orçamento anual será analítico e a sua execução abrangerá o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º O exercício social, financeiro, orçamentário e a prestação de contas do Conselho Executivo terão a duração de um ano nas datas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final de cada exercício social e no mês de agosto do ano de realização da Convenção Nacional Ordinária, o Conselho Executivo deverá disponibilizar as demonstrações contábeis contemplando a situação patrimonial e as

mutações ocorridas no primeiro semestre.

§ 3º As demonstrações contábeis previstas no parágrafo anterior serão assinadas por contabilistas e auditadas por profissionais especializados contratados pelo Conselho Executivo, por indicação do Conselho Fiscal.

§ 4º Os demonstrativos e os demais documentos produzidos por força deste artigo deverão atender as Normas de Controle Interno previstas no art. 45, VIII, "c".

§ 5º A proposta orçamentária deverá ser elaborada pela Vice-presidência de Planejamento e Controle Orçamentário, de acordo com o Plano de Contas e as previsões preliminares das demais vice-presidências, e será submetida ao Conselho Executivo para aprovação.

§ 6º A proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Executivo, contemplando o total geral das receitas e despesas, será encaminhada ao Conselho de Representantes, conforme previsto no art. 46, I, até o dia quinze do mês de novembro de cada ano, para votação final até o dia quinze do mês de dezembro subsequente, acompanhada dos seguintes anexos que deverão demonstrar:

I – a previsão das receitas referidas no art. 20, I a VI;

II – a fixação das despesas a serem cobertas, exclusivamente, pelas receitas previstas no art. 20, I a VI; e

III – a distribuição das disponibilidades financeiras do superávit do exercício anterior, quando houver, além das despesas cobertas, exclusivamente, por estes recursos, atendidos os percentuais determinados no art. 24, II, "b", 1 e 2.

§ 7º O orçamento anual, sempre que necessário, admitirá transferências de verbas entre seus grupos, obedecidos aos seguintes critérios e condições:

I – dentro do mesmo grupo de receita ou despesa, a transferência se dará por decisão do Conselho Executivo, com comunicação aos Conselhos Fiscal e de Representantes; e

II – de um grupo de receita ou despesa para outro grupo de receita ou despesa, a transferência será proposta pelo Conselho Executivo ao Conselho de Representantes para deliberação dentro de dez dias contados do recebimento da comunicação, findos os quais a transferência de verbas será considerada aprovada.

§ 8º Nos anos de Convenção Nacional, a execução orçamentária dos últimos dois exercícios e a prestação de contas serão submetidas aos Conselhos Fiscal,

para parecer, e ao Conselho de Representantes, para análise e parecer, com posterior encaminhamento à Mesa Diretora da Convenção Nacional.

§ 9º O orçamento anual será divulgado na área restrita do sítio da ANFIP NACIONAL, em até trinta dias após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

Seção II Da Receita

Art. 20. A receita orçamentária constitui-se de:

I – mensalidade associativa obrigatória;

II – contribuições especiais;

III – rendas, juros, inversões e participações de capital;

IV – subvenções, auxílios, doações, legados, convênios e contratos;

V – dois por cento (2%) dos valores recebidos pelos associados por força de ações judiciais impetradas pela ANFIP NACIONAL; e

VI – sete por cento (7%) dos valores recebidos por força de ações judiciais promovidas pela ANFIP NACIONAL, cobrados quando da execução do título judicial, dos beneficiários da ação não associados.

§ 1º A mensalidade associativa obrigatória será paga pelos associados Efetivos e Participantes no percentual de até um por cento (1%) incidente sobre o valor do vencimento básico e/ou subsídio fixado pela legislação pertinente para a classe/padrão inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, arredondando-se o valor para a unidade monetária superior, aplicando-se o percentual do reajuste salarial concedido, observando-se que:

I – a mensalidade será automaticamente reajustada, sempre que houver reajuste no vencimento básico e/ou subsídio, e no mesmo percentual concedido; e

II – a modificação do percentual aplicado à mensalidade, respeitado o limite de até um por cento (1%), deverá ser aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos.

§ 2º A mensalidade do associado Contribuinte será de cinquenta por cento

(50%) do percentual previsto no *caput* do § 1º, observados os incisos I e II.

§ 3º A ANFIP NACIONAL e suas Associações Estaduais poderão estabelecer convênios de consignação unificada, de acordo com regulamentação firmada entre as partes.

§ 4º A mensalidade obrigatória dos associados será cobrada por consignação em folha de pagamento e, na impossibilidade de ser efetivada a consignação, por qualquer outro meio legal, e será destinada, exclusivamente, a atender despesas com:

I – as atividades e o funcionamento dos órgãos da Entidade; e

II – o cumprimento das obrigações com as finalidades da ANFIP NACIONAL.

§ 5º Da arrecadação mensal da receita das mensalidades associativas previstas no § 4º deste artigo, serão destacados, devidamente contabilizados e depositados em aplicações financeiras identificadas, os seguintes percentuais:

I – cinco por cento (5%) para Reserva de Contingência, podendo os recursos somente ser utilizados por resolução conjunta dos Conselhos Executivo e de Representantes; e

II – cinco por cento (5%) para o Fundo Rotativo de Mobilização da Carreira Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (FUMOB), podendo os recursos somente ser utilizados com autorização de Assembleia Geral.

§ 6º As receitas das Contribuições Especiais serão destinadas a programas específicos da ANFIP NACIONAL ou à aplicação patrimonial pela Entidade, em valor a ser proposto pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho de Representantes, a ser cobrado pelo prazo máximo de três meses, limitado a cinquenta por cento (50%) da mensalidade associativa, devendo a receita total ser contabilizada em título próprio e utilizada, única e exclusivamente, nos programas para os quais foram criadas.

§ 7º A receita de que trata o inciso V deste artigo constituir-se-á em um fundo de reserva, devendo a sua destinação ser proposta pelo Conselho Executivo e aprovada em reunião conjunta dos integrantes dos três Conselhos.

§ 8º Da contribuição social unificada arrecadada, a ANFIP NACIONAL fará o rateio de quarenta e um por cento (41%), respeitada a proporcionalidade da arrecadação de cada Associação Estadual, podendo este percentual ser alterado por deliberação dos três Conselhos.

§ 9º O Conselho Executivo implantará a cobrança do percentual da mensalidade

associativa prevista no § 1º deste artigo em cada unidade da Federação, à medida em que for instalada a unificação da inscrição e se encontrar em funcionamento a respectiva ANFIP Estadual.

§ 10. Ocorrendo motivos imprevistos ou fatos determinantes que provoquem o atraso do repasse previsto no § 8º deste artigo, deve a ANFIP NACIONAL justificar as causas, sob pena de aplicação da responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição.

§ 11. Na ocorrência de situação prevista no parágrafo anterior, a ANFIP NACIONAL adiantará valor não superior ao da média de repasse mensal dos últimos três meses, para as despesas operacionais.

§ 12. As Entidades Estaduais com patrimônio social próprio serão responsáveis pela sua administração, não respondendo a ANFIP NACIONAL solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Seção III Da Despesa

Art. 21. As despesas serão realizadas, conforme classificação constante do Plano de Contas e obedecidas às normas deste Estatuto e de Controle Interno, sendo vedados:

I – a concessão de qualquer espécie ou modalidade de empréstimos, doações, presentes ou benefícios que envolvam custos ou dispêndios financeiros à ANFIP NACIONAL, sob pena de responsabilidade pessoal do autorizador da despesa, ressalvados, exclusivamente:

a) a distribuição de publicações, trabalhos, estudos ou material de divulgação institucional;

b) os empréstimos concedidos às entidades afiliadas;

c) os empréstimos aos associados para aquisição de equipamentos de informática;

d) os adiantamentos concedidos para deslocamentos fora da sede para fins de prestação de serviços específicos; e

e) as concessões de caráter excepcional e não continuadas, normatizadas por resolução conjunta dos três Conselhos, aprovada por decisão de dois terços

dos presentes;

II – o dispêndio em programas, atividades ou ações não correlatas com as previstas no art. 5º.

§ 1º Para custear as despesas da Representação Estadual, o Conselho Executivo providenciará a aprovação daquelas que poderão ser realizadas pelo Representante, obedecidas as regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º Serão custeadas pela ANFIP NACIONAL as despesas comprovadamente realizadas com o deslocamento do associado para prestar serviços de interesse da Entidade.

§ 3º Qualquer pagamento somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, devidamente autorizado pelo respectivo responsável, em modelo próprio, sob pena de glosa e de responsabilidade pessoal, se comprovado dolo.

§ 4º Os balancetes mensais, com os respectivos comprovantes, serão submetidos trimestralmente ao Conselho Executivo para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal.

§ 5º É vedada a contratação, como empregado ou prestador de serviços da ANFIP NACIONAL, de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, dos integrantes órgãos previstos no art. 25, III a V, como também dos próprios empregados da Entidade.

Seção IV **Da Movimentação de Contas e Valores**

Art. 22. A ANFIP NACIONAL manterá contas bancárias de movimentação corrente, aplicações financeiras de prazos fixos, cadernetas de poupança e outras aplicações permitidas em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda e realizar a receita financeira.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e os valores em nome da ANFIP NACIONAL, e em conjunto com Vice-Presidente de Finanças ou com o Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário, na seguinte ordem, os ocupantes dos cargos de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente Executivo; ou

III – Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação.

Seção V Dos Bens Imóveis e Móveis

Art. 23. Os bens imóveis da ANFIP NACIONAL somente poderão ser alienados, dados em garantia, hipotecados, doados ou oferecidos em qualquer forma de transação, por proposta aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos, obedecidas as seguintes condições:

I – em reuniões convocadas para esse fim, realizadas em dois turnos no intervalo mínimo de quinze dias, salvo em caso de acréscimo patrimonial, cuja aprovação será em turno único;

II – a votação em segundo turno poderá ser efetuada por meio eletrônico, desde que decidida no primeiro turno pelos três Conselhos;

III – a proposta será considerada aprovada pelo quórum qualificado de dois terços de cada um dos órgãos participantes.

Parágrafo único. Os bens imóveis da Entidade quando de valor unitário igual ou inferior a dez por cento (10%) da receita de consignações do mês poderão ser alienados, dados em garantia, hipotecados ou oferecidos em qualquer transação, por proposta aprovada em reunião extraordinária, conjunta dos três Conselhos, em turno único de votação com o quórum de dois terços dos integrantes de cada órgão participante.

Seção VI Do Resultado do Exercício Social

Art. 24. O resultado do exercício social terá a seguinte destinação:

I – se for negativo, o déficit será imediatamente absorvido pelo superávit acumulado de exercícios anteriores, e o seu saldo mantido na conta déficit acumulado do grupo patrimônio social; e

II – se for positivo, o superávit absorverá o déficit acumulado e o saldo remanescente será destinado:

a) cinquenta por cento (50%) a um Fundo para defesa dos direitos e garantias dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, sendo vedada a sua utilização para outros fins; e

b) cinquenta por cento (50%) como Reserva de Contingência com a seguinte destinação:

1. quarenta por cento (40%) para suplementação das atividades previstas no art. 5º, V; e

2. dez por cento (10%) destinados a projetos socioculturais, visando a integração interassociativa da ANFIP NACIONAL, seus associados, tendo como executoras as associações/representações estaduais.

§ 1º A apuração do superávit será efetuada até o terceiro trimestre do exercício corrente, devendo ser procedido o seu ajuste final até o mês de março do exercício seguinte e submetido ao Conselho de Representantes.

§ 2º O Conselho de Representantes deliberará, na reunião ordinária de março, sobre a destinação e aplicação das disponibilidades do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

Seção I Dos Órgãos

Art. 25. A ANFIP NACIONAL contará com cinco órgãos, quais sejam:

I – Assembleia Geral;

II – Convenção Nacional;

III – Conselho de Representantes;

IV – Conselho Fiscal; e

V – Conselho Executivo.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ANFIP NACIONAL e contará com a participação de todos os associados efetivos, quites com seus deveres associativos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada por convocação, em caráter ordinário (AGO) ou extraordinário (AGE):

I – do Coordenador do Conselho de Representantes;

II – do Presidente do Conselho Executivo;

III – da maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Representantes ou do Conselho Executivo; ou

IV – de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos, quites com seus deveres associativos.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral autorizar o ingresso de ações judiciais na defesa dos direitos e interesses dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e decidir sobre a assunção dos encargos decorrentes.

Parágrafo único. As competências legais privativas da Assembleia Geral poderão ser delegadas à Convenção Nacional.

Art. 28. Sempre que houver necessidade, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se reunirá, presencialmente e/ou por qualquer meio de comunicação eletrônica, para apreciação e deliberação de assuntos específicos de interesse da ANFIP NACIONAL ou de seus associados.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência de, no mínimo, sete dias úteis, a contar da data da sua divulgação no sítio da ANFIP NACIONAL e pelos demais meios de comunicação disponíveis.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar de matéria relevante e urgente, devidamente justificada por quem a provocar, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas, por qualquer meio de comunicação, dando-se ampla divulgação à convocação.

Art. 29. É de competência dos três Conselhos, em reunião conjunta, aprovar e alterar o regulamento para a realização das Assembleias Gerais.

Seção III

Da Convenção Nacional

Art. 30. A Convenção Nacional Ordinária (CNO) ou Extraordinária (CNE) é o órgão de deliberação, com atribuições definidas neste Estatuto, e será integrada pelos convencionais, nas seguintes condições:

I – com direito a voz e voto, e com despesas custeadas pela ANFIP NACIONAL, os integrantes:

a) Natos: os Presidentes de Associações Estaduais, os Representantes Estaduais, o Coordenador do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo, e

b) Eleitos: os escolhidos pelos associados da ANFIP NACIONAL, na circunscrição territorial de cada unidade da Federação, na forma do art. 32;

II – com direito a voz e sem direito a voto, e com despesas custeadas pela ANFIP NACIONAL, os ocupantes dos órgãos mencionados no art. 25, IV e V; e

III – com direito a voz e sem direito a voto, em conformidade com o disposto no regimento interno, os associados efetivos e participantes, quites, inscritos na Convenção Nacional.

§ 1º Durante os trabalhos das comissões nas convenções nacionais presenciais ou virtuais, os convencionais com direito a voto e os participantes previstos no inciso II deste artigo ficam obrigados à dedicação exclusiva, devendo o registro das ausências sem justificativa ser divulgado à comissão e ao plenário da Convenção Nacional.

§ 2º A critério da Mesa Diretora da Convenção Nacional poderá ser dada a palavra a pessoas convidadas e a representantes de outras Entidades.

§ 3º As convenções nacionais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Subseção I

Da Competência da Convenção Nacional

Art. 31. Além das competências delegadas pela Assembleia Geral, compete à Convenção Nacional, em instância final:

I – estabelecer as diretrizes para o cumprimento dos objetivos de que trata o art. 5º;

II – reformar ou alterar o presente Estatuto;

III – deliberar sobre a dissolução da ANFIP NACIONAL;

IV – decidir sobre as propostas, moções, requerimentos, teses e sugestões apresentadas em plenário que lhe forem submetidas;

V – aprovar a prestação de contas do Conselho Executivo e as matérias constantes do art. 35, I a IV, “a” a “d” e V, “a” e “d”;

VI – destituir administradores do Conselho Executivo ou os integrantes do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a incorporação ou fusão com outras entidades representativas do mesmo cargo, previsto no *caput* do art. 1º, em razão de proposta aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Executivo e observado o disposto no art. 77; e

VIII – constituir a Comissão Eleitoral Nacional, nos termos do regulamento.

§ 1º A ANFIP NACIONAL somente poderá ser dissolvida por deliberação em Convenção Nacional Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo destinar, em conformidade com a Lei Federal nº 10.406, de 2002, o saldo remanescente do seu patrimônio líquido às associações estaduais previstas no art. 2º.

§ 2º Deverão ser lavradas Atas específicas para os assuntos previstos no inciso II deste artigo e nos dispositivos da Seção III, do Capítulo IV, as quais ao final da Convenção Nacional serão lidas para conhecimento do texto completo e para deliberação pelo Plenário, devendo ser as mesmas, conforme o caso, registradas em cartório público, no prazo de noventa dias.

Subseção II

Do Quantitativo de Convencionais

Art. 32. A Convenção Nacional é o órgão de deliberação da ANFIP NACIONAL e será constituída por convencionais eleitos em cada unidade da Federação, nos quantitativos previstos nos incisos seguintes, não incluídos neste quantitativo os convencionais natos:

- I – de 1 a 40 associados: um convencional eleito;
- II – de 41 a 80 associados: dois convencionais eleitos;
- III – de 81 a 120 associados: três convencionais eleitos;
- IV – de 121 a 200 associados: quatro convencionais eleitos;
- V – de 201 a 500 associados: cinco convencionais eleitos;
- VI – de 501 a 1000 associados: seis convencionais eleitos;
- VII – acima de 1000 associados: sete convencionais eleitos;

§ 1º Para o cálculo do quantitativo de convencionais eleitos em cada unidade da Federação, serão computados apenas os associados efetivos e quites existentes seis meses antes da data da Convenção Nacional.

§ 2º Para fins de definição do quantitativo previsto no parágrafo anterior, será considerada a unidade da Federação onde o associado é residente.

§ 3º Para efeito de apuração do quantitativo de convencionais previsto no *caput*, nos casos em que o pagamento do associado inativo estiver sendo executado de modo centralizado, será considerada a unidade da Federação constante do endereço residencial do associado no cadastro da ANFIP NACIONAL.

Seção IV Das Reuniões

Subseção I Das Reuniões Ordinárias

Art. 33. A Convenção Nacional Ordinária (CNO) será realizada a cada dois anos, na cidade sede, na segunda quinzena do mês de setembro do ano da Convenção Nacional, em data a ser fixada pelo Conselho Executivo e com duração mínima de três dias.

§ 1º A Convenção Nacional será realizada em conformidade com o Regimento Interno aprovado pelos convencionais em sessão plenária preparatória, com cronograma definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A Convenção Nacional será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo no horário fixado no Regimento Interno da Convenção, respeitado, inicialmente, o quórum da maioria dos Convencionais natos e eleitos, ou, após meia hora com a presença de um terço dos referidos convencionais, devendo conduzir a reunião até a eleição da Mesa Diretora prevista no § 6º.

§ 3º Na ausência do Presidente do Conselho Executivo para instalar a Convenção Nacional na hora fixada, a mesma será instalada pelo seu substituto, na ordem prevista no art. 44, o qual dirigirá os trabalhos até a constituição da Mesa Diretora.

§ 4º Se até trinta minutos após a hora prevista para a instalação da Convenção Nacional, o Presidente do Conselho Executivo ou o seu substituto não se encontrarem no recinto da Convenção, o convencional mais idoso dentre os presentes abrirá a sessão.

§ 5º A Mesa Diretora será eleita pelos Convencionais após a abertura dos trabalhos da Convenção Nacional, e será composta por:

I – um Coordenador Geral;

II – um Relator Geral;

III – um Secretário Geral;

IV – um Secretário de Atas;

V – um Secretário de Relações Públicas; e

VI – um Secretário de Divulgação.

§ 6º Compete à Mesa Diretora conduzir as sessões plenárias e supervisionar os trabalhos das Comissões de Estudos da Convenção Nacional.

§ 7º Em cada Convenção Nacional haverá três Comissões de Estudos para:

I – reformas e/ou alterações estatutárias, conforme art. 31, II;

II – interesse público e da classe, conforme art. 31, IV; e

III – propostas de diretrizes, moções e prestação de contas, conforme art. 31, I, IV e V.

§ 8º As Comissões de Estudos da Convenção Nacional terão um Coordenador e um Relator, aos quais competirá, respectivamente, a direção dos trabalhos da Comissão e a leitura e a defesa, em plenário, dos seus pareceres e conclusões.

Subseção II **Das Reuniões Extraordinárias**

Art. 34. A Convenção Nacional Extraordinária (CNE) será realizada na cidade sede, por convocação de:

I – dois terços do total dos integrantes dos três Conselhos; ou

II – no mínimo, um quinto, do total dos associados efetivos e quites.

§ 1º A CNE somente apreciará e deliberará sobre os assuntos específicos para os quais foi convocada.

§ 2º A convocação na forma do inciso I do *caput* deverá ser deliberada em reunião conjunta dos três Conselhos.

§ 3º A convocação na forma do inciso II do *caput* será efetuada mediante a assinatura identificada de cada associado, devendo conter:

I – nome completo;

II – número de matrícula e CPF; e

III – a unidade da Federação constante do cadastro da ANFIP NACIONAL.

§ 4º Os convencionais da CNE serão aqueles eleitos para a CNO imediatamente anterior, além dos presidentes das Associações e titulares das Representações Estaduais que estiverem no exercício do mandato na data da realização da CNE.

§ 5º O Edital de Convocação da CNE deverá:

I – fixar a data, o local, o horário de início e a pauta específica da reunião;

II – ser divulgado em até sessenta dias após a aprovação da convocação e em até trinta dias da data da abertura da Convenção, quando esta for convocada na forma do inciso I do *caput*;

III – ser divulgado em até sessenta dias após a entrega da convocação ao Conselho Executivo e em até trinta dias da data da abertura da Convenção, quando esta for convocada na forma do inciso II do *caput*, devendo ser conferidas as assinaturas dos signatários.

§ 6º As disposições e os atos atribuídos à Convenção Nacional Ordinária aplicam-se, conforme o caso, às Extraordinárias.

Subseção III Do Quórum das Deliberações

Art. 35. As deliberações das reuniões ordinárias e/ou das extraordinárias serão aprovadas pelo quórum de:

I – dois terços de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir, em reunião extraordinária, sobre proposta de dissolução da ANFIP NACIONAL, convocada exclusivamente para este fim;

II – dois terços de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre a destituição de administradores, observados o art. 74, V, e o art. 59, I e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 2002;

III – três quintos de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para decidir sobre as propostas de reformas ou alterações deste Estatuto;

IV – maioria absoluta, compreendida esta como mais de cinquenta por cento (50%) de votos favoráveis do total dos convencionais com direito a voto, para deliberar sobre:

a) a aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, em última instância,

observado o art. 57, da Lei Federal nº 10.406, de 2002;

b) a aprovação de Resoluções contendo normas e determinações para cumprimento obrigatório por parte dos demais órgãos da Entidade;

c) atos suplementares expedidos na Convenção relativos à eleição do Conselho Executivo e dos integrantes inscritos para o Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Regulamento Eleitoral; e

d) o Parecer do Relator Geral da Mesa Diretora da Convenção Nacional sobre análise das impugnações de chapas ou de nome de candidatos a eleição do Conselho Executivo e candidaturas individuais ao Conselho Fiscal.

V – maioria simples de votos favoráveis de mais de cinquenta por cento (50%) dos convencionais com direito a voto, nos demais assuntos a deliberar, exigida a presença no plenário da maioria absoluta prevista no inciso IV deste artigo, para, na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno da Convenção Nacional, decidir em última instância, sobre:

a) os relatórios dos integrantes do Conselho Executivo;

b) as propostas, moções, requerimentos, teses, e sugestões apresentadas em plenário desde que não tenham, em relação à matéria nelas tratadas, a exigência de quórum específico;

c) o relatório da Comissão de Estudo da Convenção Nacional responsável pela análise da prestação de contas dos exercícios anteriores à Convenção Nacional, com base nos pareceres dos Conselhos de Representantes e Fiscal; e

d) o relatório da Comissão de Estudo de Interesse Público e da Classe.

Parágrafo único. As Resoluções de que trata o inciso IV, “b”, deste artigo, depois de aprovadas, terão numeração própria para cada Convenção Nacional e serão expedidas pelo Coordenador Geral da Mesa Diretora.

Seção V Do Conselho de Representantes

Subseção I Da Composição

Art. 36. O Conselho de Representantes compõe-se de associados da ANFIP NACIONAL, efetivos e quites, que estiverem no exercício do mandato de Presidentes das Associações Estaduais vinculadas à entidade e os de titulares das Representações Estaduais.

§ 1º Em caso de impedimento de membro do Conselho de Representantes, este será substituído pelo seu substituto legal, que deverá preencher as mesmas condições do *caput* deste artigo.

§ 2º A Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes será composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário e um Secretário Adjunto.

§ 3º A duração do mandato, a substituição dos integrantes, competências e atribuições da Mesa Coordenadora serão estabelecidos no Regimento Interno do referido conselho.

Subseção II Das Competências

Art. 37. Compete ao Conselho de Representantes:

I – modificar no todo ou em parte o seu Regimento Interno, quando necessário, para se adequar a este Estatuto;

II – decidir sobre as propostas e recursos que lhe forem submetidos na forma do art. 16, § 5º, II, e art. 63, § 3º; e

III – eleger pela maioria absoluta dos seus integrantes e pelo voto secreto:

a) os quatro integrantes e os dois suplentes da Mesa Coordenadora na reunião ordinária do mês de maio de cada ano;

b) os integrantes para as vagas ocorridas nos Conselho Executivo e no Conselho

Fiscal, desde que não exista suplente para ser convocado;

IV – verificar e acompanhar junto aos Conselhos Executivo e Fiscal:

a) os relatórios semestral e anual, dos integrantes do Conselho Executivo em relação aos respectivos Planos de Ação;

b) as despesas previstas no art. 21; e

c) o andamento, a execução e os resultados das Resoluções, diretrizes, teses e proposições aprovadas na Convenção Nacional;

V – analisar, discutir e aprovar o orçamento anual da ANFIP NACIONAL e as propostas do Conselho Executivo sobre as transferências de verbas entre grupos;

VI – analisar e emitir parecer sobre:

a) os relatórios anuais dos integrantes do Conselho Executivo encaminhando-os à Convenção Nacional; e

b) a prestação de contas do Conselho Executivo após manifestação do Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 41, I, encaminhando-a à Convenção Nacional;

VII – homologar, ou não, as decisões do Conselho Executivo sobre o art. 21, I, “e”, e as do Conselho Fiscal, tomadas na forma do art. 41, I, “a” e “b”, e V, encaminhando-as à Convenção Nacional;

VIII – deliberar sobre a destinação do saldo final do superávit do exercício, nos termos do art. 24, II;

IX – encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, cópias das atas de suas reuniões, acompanhadas das deliberações e sugestões aos Conselhos da ANFIP NACIONAL e demais integrantes do órgão, para sua ciência; e

X – solicitar ao Conselho Executivo cópias de suas decisões, atas e relatórios, bem como, excepcionalmente, servidores para o auxílio em tarefas administrativas.

§ 1º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria de seus integrantes e encaminhadas ao Conselho Executivo aquelas que dele dependerem para sua execução.

§ 2º As decisões referentes a assuntos de interesse do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e sobre proposta orçamentária, quando aprovadas por, no mínimo, dois terços do total dos integrantes do Conselho de

Representantes, se constituirão em deliberação junto ao Conselho Executivo, na forma prevista no art. 45, II.

§ 3º Caso o Conselho Executivo constate a existência de problemas orçamentários ou de questões técnicas para cumprir o disposto no § 2º deste artigo, deverá solicitar ao Conselho de Representantes a revisão de sua deliberação.

§ 4º Caberá ao Conselho de Representantes a apuração dos fatos e a aplicação das penas previstas no art. 16, por infração às disposições dos arts. 17 e 21, quando praticadas pelos integrantes dos três conselhos, departamentos e assessorias.

§ 5º Quando a penalidade for aplicada a integrante do Conselho de Representantes, o fato será comunicado à entidade a que pertence.

§ 6º A convocação de associado da ANFIP NACIONAL para participar de quaisquer atividades em comissões, grupos de estudos e serviços específicos de interesse do Conselho de Representantes será efetuada pelo Coordenador deste conselho, devendo ser comunicado ao titular da Associação Estadual ou da Representação, informando o período e o assunto que o convocado deverá atender.

Subseção III Das Atribuições

Art. 38. Aos integrantes do Conselho de Representantes são conferidas as seguintes atribuições:

I – levar ao conhecimento do Conselho Executivo as demandas dos associados lotados nas respectivas unidades da Federação;

II – representar a ANFIP NACIONAL, na forma do art. 2º;

III – difundir entre os associados efetivos e participantes as deliberações tomadas pelo Conselho Executivo;

IV – angariar a admissão de novos associados;

V – efetuar, por ordem da ANFIP NACIONAL, os pagamentos que tenham de ser realizados e nas respectivas unidades da Federação; e

VI – instalar Comissão Eleitoral Estadual para cada pleito eleitoral, se necessário.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 39. O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por exercício social, nos meses de março, maio, setembro e dezembro, na sede da ANFIP NACIONAL ou em local preestabelecido, para cumprimento das suas competências.

§ 1º O Conselho de Representantes reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I – pelo Coordenador da Mesa ou pela maioria absoluta dos componentes desta; ou

II – pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Representantes;

§ 2º As reuniões extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos específicos para os quais foram convocadas.

§ 3º A reunião ordinária do Conselho de Representantes no ano da Convenção Nacional deverá ter início no intervalo de cinco dias anteriores à sua abertura, na sede desta, conforme Edital.

§ 4º A critério da Mesa Coordenadora e respeitados o quórum e os prazos previstos neste Estatuto, as reuniões do Conselho de Representantes poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 5º A critério da Mesa Coordenadora e respeitados o quórum e os prazos previstos neste Estatuto, as decisões do Conselho de Representantes poderão ser tomadas por consulta eletrônica.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Subseção I Da Composição

Art. 40. O Conselho Fiscal compor-se-á de três integrantes titulares e três suplentes, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador, Relator e Membro do Conselho Fiscal serão preenchidos por ordem de votação, ressalvada manifestação em contrário do Coordenador.

Subseção II Da Competência

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar e emitir parecer trimestral, e encaminhá-lo ao Conselho de Representantes, sobre:

a) as prestações de contas mensais, bem como a anual, do Conselho Executivo;

b) os documentos contábeis, a movimentação financeira, o cumprimento das normas de controle interno e as Resoluções aprovadas;

c) a execução orçamentária mensal e os relatórios de controle; e

d) o relatório com as anotações e recomendações da auditoria externa contratada para análise da prestação de contas anual;

II – analisar os balancetes mensais e emitir parecer trimestral sobre a evolução das contas e a apuração do resultado, trimestralmente;

III – opinar sobre as inversões a serem efetuadas com as reservas financeiras da ANFIP NACIONAL;

IV – opinar sobre as concessões de caráter excepcional e não continuado, normatizadas e aprovadas por decisão de dois terços do total de integrantes do Conselho Executivo;

V – analisar a realização de despesas não previstas no Orçamento, desde que comprovada a sua necessidade inadiável, e estas serem de valor superior a mil mensalidades sociais.

Parágrafo único. Ao assumir o mandato, cabe analisar o último trimestre da gestão anterior.

Subseção III Das Atribuições

Art. 42. O Conselho Fiscal atuará de forma autônoma e permanente e terá as seguintes atribuições:

I – reunir-se, ordinariamente, para cumprimento das seguintes competências:

a) fiscalizar as receitas, a regularidade das despesas, a execução orçamentária e as normas de controle interno, nos meses de março, maio, agosto e novembro de cada ano, dentro do exercício civil;

b) eleger, na primeira reunião do exercício do mandato, o Coordenador e o Relator dos trabalhos para um mandato de um ano;

II – reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus integrantes, para:

a) examinar proposta do Conselho Executivo e emitir Parecer no exercício das competências, quando não puder ser atendida em reunião ordinária; e

b) tratar de assuntos relevantes, extemporâneos às reuniões ordinárias;

III – realizar análise e emitir parecer, mediante o uso de mensagens eletrônicas, para, excepcionalmente, atender demanda urgente do Conselho Executivo, devendo o parecer ser formalizado em reunião ordinária;

IV – conferir ao Coordenador as seguintes prerrogativas:

a) dirigir as reuniões;

b) participar das atividades do Conselho Fiscal e supervisionar o andamento dos trabalhos;

c) zelar pelo cumprimento do calendário elaborado para as reuniões

ordinárias, bem como pela efetivação das reuniões convocadas nos termos do inciso I, deste artigo;

d) adotar providências para alterar, no todo ou em parte, o Regimento Interno do Conselho Fiscal para ajustar-se a este Estatuto;

e) requisitar servidores da ANFIP NACIONAL para auxílio em suas tarefas administrativas; e

f) convocar associado da ANFIP NACIONAL para participar de atividades relacionadas com as competências e atribuições do Conselho Fiscal, na sua sede ou fora dela, devendo ser efetuada comunicação ao Presidente da Associação Estadual ou da Representação Estadual, informando-lhe o período e o assunto que o convocado deverá atender;

V – elaborar, pelo Relator, ao final, a Ata da reunião, o Parecer e o Relatório Gerencial trimestrais, detalhados e conclusivos a respeito do fiel cumprimento e normalidade legal e contábil, quanto à observância das disposições gerais deste Estatuto, em especial as dos arts. 20 e 21, e a evolução das contas e apuração dos resultados; e

VI – prestar colaboração, pelo membro vogal, em todas as atividades do Conselho Fiscal, cuidando, ainda, do arquivamento dos documentos;

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da ANFIP NACIONAL, facultada a realização de reunião virtual.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de seus integrantes efetivos e, quando necessário, serão convocados os integrantes suplentes.

§ 4º No mês de fevereiro de cada ano, o Conselho Fiscal fará publicar em jornal de grande circulação no Distrito Federal, Edital de Concorrência, na modalidade de Convite, para posterior indicação da empresa de auditoria externa.

§ 5º As atas do Conselho Fiscal, acompanhadas dos pareceres, das recomendações e solicitações de diligências dirigidas ao Conselho Executivo, deverão ser encaminhadas diretamente pelo seu Coordenador, preferencialmente por meio eletrônico, ao Coordenador do Conselho de Representantes, ao Presidente, ao Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário e Vice-Presidente de Finanças, imediatamente após o encerramento das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Seção VII Do Conselho Executivo

Subseção I Da Composição

Art. 43. O Conselho Executivo é o órgão administrativo a que se refere o art. 54, VII, da Lei Federal nº 10.406, de 2002, e será composto por tantos membros quantas forem as vagas para o referido órgão, com mandato de dois anos, eleitos por meio de chapa completa nos termos do art. 44, em escrutínio secreto e voto direto consignado em cédula única oficial, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

Art. 44. O Conselho Executivo será composto por:

I – Representação e Coordenação Geral da Entidade:

- a) Presidente; e
- b) Vice–Presidente Executivo;

II – Atividades-fim:

- a) Vice–Presidente de Assuntos Fiscais;
- b) Vice–Presidente de Política de Classe e Salarial;
- c) Vice–Presidente de Assuntos da Seguridade Social;
- d) Vice–Presidente de Aposentadorias e Pensões;
- e) Vice–Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas;
- f) Vice–Presidente de Serviços Assistenciais;
- g) Vice–Presidente de Assuntos Jurídicos; e
- h) Vice–Presidente de Estudos e Assuntos Tributários;

III – Atividades-meio:

- a) Vice–Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação;
- b) Vice–Presidente de Finanças;

- c) Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário;
- d) Vice-Presidente de Comunicação Social;
- e) Vice-Presidente de Relações Públicas; e
- f) Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares.

Subseção II **Da Competência do Órgão**

Art. 45. Compete ao Conselho Executivo:

- I** – deliberar e aprovar, por maioria absoluta, o seu Regimento Interno;
- II** – executar suas próprias deliberações e as que forem determinadas, solicitadas ou requeridas pelos demais órgãos ou por suas vice-presidências;
- III** – mediar e decidir sobre conflitos de jurisdição, exercício ou desempenho entre os integrantes do Conselho Executivo, dos departamentos e assessorias;
- IV** – elaborar o seu Planejamento Estratégico e seu respectivo Plano de Ação Anual;
- V** – elaborar, atualizar e encaminhar as Normas de Controle Interno para votação dos três Conselhos, conforme previsto no art. 76;
- VI** – representar a ANFIP NACIONAL, conforme orientação fixada por seus órgãos, por este Estatuto, seu Regimento Interno e demais deliberações aprovadas;
- VII** – criar Departamentos ou Assessorias para execução de atividades específicas, bem como extingui-los ou alterá-los;
- VIII** – indicar, no início de cada gestão, os integrantes do Conselho Curador, na forma prevista no estatuto da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social;
- IX** – aprovar por decisão da maioria absoluta de seus integrantes:
 - a)** proposta de Regimento Interno da Convenção Nacional, devendo esta ser enviada aos convencionais com antecedência mínima de trinta dias, anteriores ao início da Convenção Nacional, e ser submetida, com as emendas apresentadas, à votação do plenário desta na reunião preparatória;

b) o Regulamento de Procedimentos para aplicação de penalidades conforme arts. 16 e 17; e

c) os Regulamentos de Previdência Suplementar e/ou Complementar e Plano de Saúde Suplementar previstos no art. 5º, XII e XIII.

Subseção III Das Atribuições do Órgão

Art. 46. São atribuições do Conselho Executivo:

I – submeter ao Conselho de Representantes, a proposta orçamentária e os Relatórios anuais dos integrantes do Conselho Executivo;

II – submeter ao Conselho Fiscal, a prestação de contas de cada exercício e dar acesso a toda a documentação solicitada;

III – encaminhar, à deliberação do Conselho de Representantes, pedido de transferência de verbas entre grupos diferentes, sem alterar seu valor global, dando ciência ao Conselho Fiscal em caso de aprovação;

IV – organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das Vice-Presidências, dos Departamentos, das Assessorias e dos serviços de execução prestados pelos colaboradores da ANFIP NACIONAL;

V – designar, dentre seus integrantes, os substitutos do Presidente e do Vice-Presidente Executivo, pela ordem disposta no art. 44;

VI – aprovar, quando justificada a indicação de associados efetivos e quites, como Assessores ou Diretores de Departamentos

VII – representar os associados nas áreas judicial e extrajudicial, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;

VIII – divulgar, anualmente, na área restrita do sítio da ANFIP NACIONAL, os relatórios da Presidência e das Vice-Presidências;

IX – contratar seguros de vida, acidentário e de danos financeiros em favor de associado quando a serviço da Entidade;

X – promover ações na área de estudos tributários e da seguridade social em conjunto com a Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social e outras instituições e entidades parceiras;

XI – designar, no início de cada gestão, os membros do Conselho Curador, na forma prevista no estatuto da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social;

XII – autorizar, por decisão de dois terços do total de integrantes do Conselho Executivo, a realização de despesas inadiáveis não previstas no Orçamento, desde que o seu valor não seja superior a mil mensalidades sociais;

XIII – encaminhar as Atas das reuniões do Conselho Executivo por meio eletrônico, ao Conselho Fiscal, no prazo estabelecido no Regimento Interno;

XIV – promover, durante o mandato, o Encontro Nacional dos associados, em local escolhido pelos participantes de cada Encontro e em data a ser definida pelo Conselho Executivo da ANFIP NACIONAL em conjunto com a Direção da Estadual que irá sediar o evento.

Parágrafo único. Nos anos de Convenção Nacional, a entrega dos relatórios de atividades do Conselho Executivo ocorrerá nos seguintes prazos:

I – no mês de setembro para o período de janeiro a junho; e

II – no mês de dezembro para o período de julho a dezembro.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 47. O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, dentro do exercício social, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º O Presidente do Conselho Executivo em caso de empate nas votações, terá direito a voto de qualidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Executivo convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, que serão realizadas na sede da ANFIP NACIONAL, podendo ser, excepcionalmente, realizadas em qualquer unidade da Federação.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de três dias úteis, pelo seu Presidente ou pela maioria dos integrantes do Conselho Executivo, para tratar de assuntos relevantes e de inadiável decisão.

§ 4º Por decisão prévia dos integrantes do Conselho Executivo, as reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou qualquer meio de comunicação eletrônica.

Subseção V Das Competências dos Cargos

Art. 48. Os ocupantes dos cargos do Conselho Executivo e das funções em Departamentos ou Assessorias terão suas competências e atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 49. Ao Presidente compete ainda:

I – representar a ANFIP NACIONAL, judicial e extrajudicialmente, e nas relações interassociativas, administrativas e nos eventos em que a Entidade se fizer presente;

II – presidir as reuniões de abertura da Convenção Nacional e dos Conselhos de Representantes e Fiscal;

III – coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Executivo, dos Departamentos e Assessorias;

IV – submeter ao Conselho de Representantes:

a) o relatório das atividades do Conselho Executivo;

b) a programação financeira da ANFIP NACIONAL para o exercício social seguinte;

c) o plano de atividades dos serviços assistenciais para o exercício social seguinte; e

d) o Relatório semestral sobre o andamento, acompanhamento e resultados das Teses, Proposições e Resoluções aprovadas nas Convenções Nacionais;

V – promover o inter-relacionamento da ANFIP NACIONAL com as Associações e Representações Estaduais e destas entre si, objetivando a uniformidade de posições e ações em defesa dos interesses do cargo de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;

VI – assinar, juntamente com os Vice–Presidentes das áreas específicas, os atos, contratos e convênios;

VII – manter contatos e relacionamento permanente da ANFIP NACIONAL com:

a) os setores fiscais e administrativos das esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

b) as entidades representativas das classes de segurados e patronais, bem como as vinculadas ao sistema de seguridade social ou cuja atividade fiscal seja exercida pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; e

c) as entidades representativas dos servidores públicos em geral e, em especial, da área de fiscalização e tributação, em qualquer nível e ramo da atividade; e

VIII – convocar associado da ANFIP NACIONAL para participar de quaisquer atividades em comissões, grupos de estudos ou similar, ou para prestar serviços específicos à Entidade, na sua sede ou fora dela.

Parágrafo único. Os atos, contratos e convênios que não forem subscritos em conjunto com o Vice-Presidente da área específica, não serão convalidados, nem assumidos pela Entidade, respondendo o seu signatário pela responsabilidade pessoal prevista neste Estatuto.

Art. 50. As competências e atribuições dos cargos dos Vice-Presidentes e dos respectivos Departamentos e Assessorias serão definidas no Regimento Interno.

Art. 51. Os Vice-Presidentes somente poderão assinar os Atos, Contratos e Convênios vinculados às atividades da sua Vice-Presidência em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único. Os Documentos, Contratos, Convênios e outros Atos Administrativos, que não forem subscritos junto com o Presidente, não serão convalidados, nem assumidos pela Entidade, respondendo o seu signatário pela responsabilidade pessoal prevista neste Estatuto.

Art. 52. Durante o exercício social, cada Vice-Presidente elaborará relatório de suas atividades a ser apresentado, anualmente, ao Presidente nas reuniões do Conselho de Representantes.

§ 1º Os Relatórios previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao Conselho de Representantes juntamente com o Relatório do Presidente;

§ 2º No ano da Convenção Nacional a entrega dos relatórios de atividades do Conselho Executivo ocorrerá no mês da Convenção e compreenderá as atividades do período de janeiro a junho em único documento.

Subseção VI Dos Departamentos e Assessorias

Art. 53. A criação de Departamentos ou Assessorias de que trata o inciso VI, do art. 45, observará os seguintes requisitos:

I – Os Diretores de Departamentos ficam vinculados, especificamente às atividades que lhes forem determinadas pelo Conselho Executivo e coordenados pelo Vice-Presidente Executivo;

II – Funcionará junto à Presidência, em caráter permanente, a Assessoria de Estudos Socioeconômicos, a ser ocupada por associado efetivo, quite, com aprovação do Conselho Executivo;

III – comparecerão, obrigatoriamente às reuniões do Conselho Executivo, quando convocado;

IV – As estruturas e competências dos Órgãos, previstas neste artigo, serão definidas em Regimento Interno.

Art. 54. As Eleições da ANFIP NACIONAL para escolha de Convencionais, Conselhos Executivo e Fiscal serão realizadas em cada unidade da Federação por meio de voto direto, secreto, nominal, consignado em cédula única oficial e manifestado em urna, por correspondência ou por meio eletrônico, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, ressalvada a eleição das Representações Estaduais.

§ 1º Somente o associado da ANFIP NACIONAL, efetivo e quite, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no art. 13, §1º, incisos I e II, poderá votar e ser votado nas eleições realizadas pela ANFIP para escolha dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, Convencionais, e das Representações Estaduais, atendidas as condições específicas de cada eleição.

§ 2º A inscrição dos candidatos às eleições promovidas pela ANFIP NACIONAL será feita observados os requisitos e prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

§ 3º A cédula única oficial será organizada para cada Eleição na forma estabelecida neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

§ 4º Nas eleições promovidas pela ANFIP NACIONAL funcionarão as Comissões Eleitorais Nacional e Estadual e as Mesas Coletoras de Votos, cujas competências e atribuições serão estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 55. Em cada unidade da Federação, as eleições realizadas pela ANFIP

NACIONAL para escolha dos Convencionais e dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal serão coordenadas pelo Presidente ou Representante da Estadual, a quem compete:

I – elaborar o Edital, com os requisitos de inscrição, prazos a serem observados para cada Eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, e afixá-lo até o décimo dia útil do mês de junho do ano da eleição de Convencionais, na sede da Associação ou Representação, ou em outro local de ampla divulgação;

II – disponibilizar a lista de associados efetivos e quites, aptos a votar; e

III – designar e instalar a Comissão Eleitoral Estadual – CEE, composta por associados da ANFIP NACIONAL efetivos e quites, que ficará responsável por todo o processo eleitoral nas eleições.

Art. 56. Os associados da ANFIP NACIONAL, efetivos e quites, poderão impugnar a Chapa do Conselho Executivo ou integrantes da mesma, os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, e os candidatos a Convencionais, devendo para tanto serem observados os prazos, requisitos e forma estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações recebidas dentro do prazo, serão analisadas observados a competência, os requisitos, rito e prazos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Art. 57. Observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral quanto a apuração dos votos, serão proclamados eleitos:

I – para Conselho Executivo, a chapa completa mais votada e em caso de empate aquela em que o candidato a Presidente tiver o maior tempo de filiação ao quadro associativo da ANFIP NACIONAL;

II – para Convencional, membro do Conselho Fiscal ou dirigente das Representações, os candidatos individuais mais votados até o quantitativo de vagas a preencher em cada órgão e, havendo empate, será eleito o candidato que tiver o maior tempo de filiação ao quadro associativo da ANFIP NACIONAL; e

III – persistindo o empate, será aclamado:

a) eleita a chapa em que o candidato a Presidente for o mais idoso;

b) para Convencionais e Conselho Fiscal, o candidato mais idoso.

Art. 58. Os resultados das eleições para Convencionais, Conselhos Executivo e

Fiscal serão divulgados em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

Art. 59. Na falta de disposição expressa neste Estatuto, no Regulamento Eleitoral e nas Normas Complementares, previstas no art. 45, VIII, “a” e “b”, será aplicada a norma prevista no art. 81.

Seção II

Da Eleição dos Convencionais

Art. 60. O integrante do Conselho de Representantes é integrante nato da Convenção Nacional, devendo ser eleitos os demais Convencionais na quantidade de vagas definidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral da ANFIP NACIONAL.

Art. 61. Os convencionais serão eleitos pelo voto dos associados da ANFIP NACIONAL, efetivos e quites, consignado em cédula única oficial, em eleição realizada no primeiro dia útil do mês de agosto dos anos da Convenção Nacional, em cada unidade da Federação.

§ 1º A cédula única oficial será composta com todos os candidatos com inscrições aceitas para concorrerem às vagas a convencional de cada unidade da Federação e será elaborada de acordo com as normas contidas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

§ 2º Cada associado habilitado, poderá votar em até tantos candidatos quantas forem as vagas de convencionais para cada unidade da Federação, como definido neste Estatuto e Regulamento Eleitoral.

§ 3º Na hipótese de serem consignados menos nomes que o permitido, os votos faltantes na cédula de votação serão considerados em branco e, se consignados mais nomes que o permitido, toda a cédula será nula.

Art. 62. O candidato a convencional poderá se inscrever junto à Comissão Eleitoral Estadual e a cada Mesa Coletora de Votos para acompanhar, apresentar impugnações e recursos, na forma deste artigo e do art. 56, podendo, ainda, quando impossibilitado, designar um representante, associado efetivo e quite da ANFIP NACIONAL, para exercer essas atribuições em seu nome, observados o disposto no artigo anterior.

Art. 63. As impugnações e recursos devem ser feitos observados os requisitos, normas e prazos estabelecidos neste Estatuto e Regulamento Eleitoral,

observando-se que os prazos são peremptórios e não poderão ser aceitas impugnações e recursos que não cumpram estas normas e prazos.

§ 1º As impugnações e os recursos quanto à votação, contagem, somas ou computação de votos devem ser apresentados obrigatoriamente à Mesa Coletora ou de Apuração de Votos que prestará informação sobre o fato impugnado e encaminhará à Comissão Eleitoral Estadual - CEE para decisão até a lavratura da Ata da Eleição, fazendo parte integrante da mesma.

§ 2º Qualquer impugnação ou recurso contra decisão da Comissão Eleitoral Estadual – CEE somente será aceito se subscrito por associado efetivo e quite, dirigido ao Conselho Executivo e interposto dentro de até dois dias após a ocorrência do fato que o determinar, ressalvados outros prazos expressos neste Estatuto, devendo a CEE, no prazo de dois dias do recebimento, prestar as informações sobre o fato impugnado e remeter ao Conselho Executivo que decidirá em instância final e cientificará às partes interessadas.

§ 3º Em caso de decisão do Conselho Executivo que esteja em desacordo com as normas previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, caberá recurso especial ao Conselho de Representante que, em convocação extraordinária, decidirá sobre a matéria contrária às normas vigentes.

Art. 64. Não haverá quórum mínimo para a validade das eleições para Convencional.

Seção III

Da Eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal

Art. 65. A eleição para escolha dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal observará o disposto no art. 54.

Art. 66. Poderão ser candidatos para os Conselhos Executivo e Fiscal os convencionais natos, os eleitos como titulares e, ainda, os candidatos a convencionais que atingirem o mínimo de dez por cento (10%) dos votos do total dos eleitores votantes na eleição para convencional de cada unidade da Federação, sendo que cada associado somente integrará uma única chapa.

§ 1º Os candidatos para os cargos do Conselho Executivo e os suplentes deste órgão, devem representar as cinco regiões geográficas do país e nela serem domiciliados há pelo menos um ano e serem, no mínimo dois e no máximo seis associados, por região geográfica.

§ 2º O candidato a Presidente do Conselho Executivo deverá ser de região diversa daquela dos dois últimos Presidentes eleitos.

§ 3º O integrante do Conselho Executivo só poderá ser reeleito por no máximo duas vezes para mandato seguinte, exceto o Presidente.

§ 4º É permitida a candidatura do Presidente do Conselho Executivo, em exercício, para qualquer cargo do mandato seguinte, exceto para o mesmo cargo, ou para compor o Conselho Fiscal.

§ 5º Os integrantes titulares do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o período imediatamente seguinte ao do mandato.

Art. 67. A eleição para os cargos do Conselho Executivo será realizada por meio de chapa composta por tantos candidatos quantas forem as vagas estabelecidas neste Estatuto, limitado a um por cargo.

Parágrafo único. Em cada Chapa devem ser inscritos como suplentes cinco associados, sendo um representante de cada região geográfica do país.

Art. 68. A cédula única oficial, será formada pelas chapas que concorrerão ao Conselho Executivo e pelos candidatos inscritos individualmente ao Conselho Fiscal, identificados separadamente cada órgão.

Parágrafo único. Cada associado habilitado votará numa chapa inscrita e em até tantos candidatos quantas forem as vagas para o Conselho Fiscal.

Art. 69. A inscrição das chapas para ao Conselho Executivo e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal deverá ocorrer até dezessete horas do segundo dia da Convenção Nacional em requerimento dirigido a Mesa Diretora da Convenção Nacional, a qual abrirá prazo para recebimento de impugnações, conforme definido no Regulamento Eleitoral.

Art. 70. Todos os associados, efetivos e quites, poderão apresentar à Mesa Diretora da Convenção Nacional, nos prazos, condições e forma previstos no Regulamento Eleitoral, impugnações de chapas ou candidatos ao Conselho Executivo ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A impugnação apresentada dentro do prazo previsto deverá seguir o rito e os prazos estabelecidos no Regulamento Eleitoral, cabendo ao Relator Geral da Mesa Diretora, em prazo definido, emitir Parecer conclusivo a respeito das impugnações e defesas apresentadas e submetê-lo ao plenário da Convenção Nacional, para discussão e deliberação, sendo aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta do total dos convencionais com direito a voto.

Art. 71. Na proclamação da chapa eleita para o Conselho Executivo e dos integrantes do Conselho Fiscal da ANFIP NACIONAL deverão ser observados as disposições do Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

§ 1º A chapa eleita para o Conselho Executivo e os eleitos para o Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, iniciando em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em trinta e um de dezembro, completados os dois anos.

§ 2º A posse oficial do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal será na cidade sede da ANFIP NACIONAL, em local e solenidade previamente programados pelo Conselho Executivo em exercício, perante o Conselho de Representantes em sua reunião ordinária do mês de dezembro.

§ 3º O Conselho Executivo e o Conselho Fiscal empossados entrarão em exercício em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Seção IV

Do Afastamento e Substituição dos Cargos

Art. 72. No caso de afastamento definitivo ou de incompatibilidade para exercer o cargo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno, os integrantes do Conselho Executivo serão substituídos:

I – pelo suplente da respectiva região do titular do cargo; e

II – não havendo mais suplente na respectiva região, a vaga será preenchida pelo membro suplente eleito pela maioria absoluta do Conselho de Representantes dentre os demais suplentes eleitos para o Conselho Executivo.

§ 1º Os integrantes do Conselho Executivo poderão requerer afastamentos ou licenças de caráter particular por um período superior a dois meses, devendo serem substituídos na forma prevista neste artigo.

§ 2º Mediante comunicação escrita, o integrante do Conselho Executivo afastado temporariamente reassumirá seu cargo, ocasião em que cessará a convocação do suplente.

CAPÍTULO VI

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PERDA DO MANDATO

Seção I

Da Acumulação de Cargos

Art. 73. É incompatível o exercício cumulativo de cargos com:

I – outro cargo ou função em órgão da ANFIP NACIONAL, bem como no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, ressalvadas as de membro da Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes ou de suas comissões ou ainda de atividade específica no mesmo órgão a que pertencer;

II – qualquer cargo ou função de direção na administração pública direta, indireta ou fundacional, incluindo empresas públicas e de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III – cargo de direção de outras entidades representativas de servidores públicos, excetuada a ANFIP NACIONAL e suas Associações e Representações Estaduais;

§ 1º Incorre nas incompatibilidades deste artigo, a partir da respectiva posse, o membro de um dos órgãos da ANFIP NACIONAL, previstos no art. 25, III a V, eleito ou designado para exercer qualquer função na Mesa Diretora da Convenção Nacional.

§ 2º Fica excluída das incompatibilidades do inciso III deste artigo, a participação em entidades na condição de representante da própria ANFIP NACIONAL.

§ 3º Os integrantes dos três Conselhos, os Diretores de Departamentos e Assessores, quando candidatos a cargo eletivo, serão automaticamente licenciados e afastados no período entre a data da convenção partidária, que os indicar como candidatos, até a data das eleições e se eleitos, serão destituídos do respectivo cargo na ANFIP NACIONAL.

§ 4º Ficam excluídas das incompatibilidades do inciso I, do *caput* deste artigo, as atividades exercidas nos Estados, cujo contingente de associados seja constituído de número inferior ao exigido para o exercício das atividades do

art. 25, III a V.

§ 5º Os associados eleitos para os Conselhos Executivo e Fiscal, quando incompatíveis, deverão apresentar documento de desincompatibilização, à Mesa Coordenadora do Conselho de Representantes, até o dia útil imediatamente anterior à solenidade de posse.

§ 6º O não atendimento do previsto neste artigo implica na vacância do cargo ou função a ser declarada pelo dirigente máximo do órgão a que pertencer.

§ 7º Ocorrida a cumulatividade na forma do Estatuto, será declarada a vacância, passando o cargo a ser ocupado pelo suplente, no prazo máximo de cinco dias úteis, na sede da ANFIP NACIONAL.

Seção II

Da Perda do Mandato

Art. 74. Dar-se-á a perda do mandato nos três Conselhos por:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – desligamento do quadro associativo;

IV – exclusão do quadro associativo; e

V – destituição de integrante do Conselho Executivo.

§ 1º Implica em perda de mandato de integrante do Conselho Fiscal, a ser declarada pelo próprio órgão, por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes, a ausência não justificada, ou a apresentação de justificativa considerada improcedente, em três reuniões consecutivas ou alternadas;

§ 2º Implicam em destituição de integrante do Conselho Executivo os casos de incidência das penas previstas neste Estatuto, na forma do art. 59, I, da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

§ 3º Nos casos de exclusão do quadro associativo, de perda de mandato ou de destituição de integrantes dos órgãos estatutários, será sempre concedido ao interessado o direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 75. Os Regulamentos, estabelecendo e definindo as disposições das Representações Estaduais, sobre órgãos de Administração, atividades, receitas, despesas, bens, gestão, eleição, bem como todos os demais atos que forem necessários a possibilitar o pleno funcionamento e atividades das referidas organizações, só poderão ser alterados em reunião conjunta dos três Conselhos.

Art. 76. As Normas de Controle Interno, tratadas no art. 45, VIII, "c", serão elaboradas e atualizadas pelo Conselho Executivo, e aprovadas em reunião conjunta dos três conselhos, devendo, entre outros quesitos, ser definida a competência para autorização de despesas, inclusive com o escalonamento de valores.

Art. 77. É facultado à ANFIP NACIONAL, no interesse e conveniência da Entidade, incorporar outras entidades representativas do mesmo cargo previsto no *caput* do artigo 1º, desde que a entidade incorporada tenha a mesma finalidade e a mesma natureza jurídica associativa.

§ 1º A incorporação com outras entidades obedecerá às normas da legislação aplicável ao caso, e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos três Conselhos.

§ 2º Em caso de incorporação será sempre mantida a denominação com a marca registrada ANFIP.

Art. 78. É defeso às Associações Estaduais e às Representações Estaduais vinculadas à ANFIP NACIONAL a interferência junto às autoridades de âmbito nacional no encaminhamento de medidas do interesse dos respectivos associados, ressalvadas as solicitações que objetivarem providências na área de sua circunscrição territorial.

Art. 79. O Conselho Executivo da ANFIP NACIONAL poderá autorizar baixa contábil de mensalidades associativas comprovadamente irrecuperáveis obedecidos os critérios estabelecidos por meio de Resolução aprovada por maioria absoluta dos três Conselhos.

Art. 80. Na hipótese de extinção da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, a ANFIP NACIONAL poderá criar Instituto com a finalidade de promover Estudos Tributários e da Seguridade Social, com personalidade jurídica de direito privado com fins não econômicos.

Art. 81. Os casos omissos serão supridos por interpretação do órgão em que foram suscitados, desde que não afetem, substancialmente, os direitos dos associados.

Seção II **Das Disposições Transitórias**

Art. 82. As Associações Estaduais que ainda não alteraram o nome para ANFIP-UF, representarão a ANFIP NACIONAL em suas unidades da Federação.

Art. 83. As reformas e/ou alterações estatutárias entrarão em vigor:

I – imediatamente, após sua aprovação pelo plenário da Convenção Nacional, as que tratarem de matérias referidas no art. 31, I e II; e

II – a partir do dia imediato ao encerramento da Convenção Nacional que as aprovarem, os demais dispositivos.

Seção III **Disposições Finais**

Subseção I **Da Aprovação e do Registro**

Art. 84. O presente Estatuto revoga e substitui o que se encontra registrado sob o nº 2.004 do livro próprio, no Cartório Marcelo Ribas 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília–DF.

Parágrafo único. A ata da XXIX Convenção Nacional Ordinária realizada no período de 22 a 24 de setembro de 2023, em Brasília–DF, que aprovou a redação do Estatuto da ANFIP NACIONAL, em conformidade com o art. 31, II, foi protocolizada sob o nº **(00177959)**, microfilmada, registrada e arquivada

no Cartório Marcelo Ribas, do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF, sob o nº **(00002004)** do Livro próprio nº A-03.



ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

W W W . A N F I P . O R G . B R



www.facebook.com/anfip.nacional



www.twitter.com/anfipnacional



www.youtube.com/anfipoficial